



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

PORTARIA GR Nº 261, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a definição dos serviços considerados de natureza contínua no âmbito da Unilab.

O REITOR, *PRO TEMPORE*, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21.07.2010, e a Portaria nº 282 de 06.03.2017, publicado no DOU de 07.03.2017, do Ministério da Educação,

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, contida no manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas" - 3ª Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

CONSIDERANDO que os serviços assim considerados retratam na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, não podendo sofrer solução de continuidade ou ter sua execução interrompidos;

CONSIDERANDO que a rotina de execução de serviços é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Definir todos os serviços considerados de natureza contínua que cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

§ 1º São considerados como serviços continuados no âmbito do ÓRGÃO:

- I. Concessão administrativa de uso, onerosa;
- II. Controle de pragas urbanas: desinsetização e desratização;
- III. Copeiragem, ascensorista, carregador e lavador de veículos;
- IV. Correios e telégrafos;
- V. Editoração;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

- VI. Energia elétrica;
- VII. Fornecimento de acesso à internet a todos os campi da Unilab
- VIII. Fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários;
- IX. Fornecimento de exemplares de jornais e revistas, impressos e em versão digital;
- X. Gerenciamento de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular - GNV);
- XI. Impressão, cópia, digitalização e fax;
- XII. Limpeza e conservação;
- XIII. Locação de veículos;
- XIV. Manutenção com fornecimento de materiais, de pisos, forros, divisórias e vidros;
- XV. Manutenção da frota de veículos;
- XVI. Manutenção da rede de acesso da Unilab a internet
- XVII. Manutenção de estabilizadores - no-breaks;
- XVIII. Manutenção de grupo de geradores;
- XIX. Manutenção do sistema de cabeamento de transmissão de dados e voz;
- XX. Manutenção hidrossanitária e reparos prediais;
- XXI. Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;
- XXII. Operação, manutenção preventiva e corretiva em elevadores;
- XXIII. Operação, manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas;
- XXIV. Passagens aéreas;
- XXV. Publicação de matéria e atos de caráter oficial no Diário Oficial da União;
- XXVI. Publicidade legal; Jornal de grande circulação
- XXVII. Recepção, secretariado, auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo (contínuo);
- XXVIII. Remessa de encomendas e cargas por via aérea, porta a porta, nacional e internacional;
- XXIX. Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS;
- XXX. Telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e 0800; e
- XXXI. Vigilância armada e desarmada.
- XXXII. Seguro estudantil

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Anastácio de Queiroz Sousa
Reitor